

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4685, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001376/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas da Condessa, em relação ao Processo **SEI-220007/001376/2023**, a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55°, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Rafael Carvalho de Menezes Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 12.03.2024



Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 857 DE 06 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR CO-MISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-480002/002150/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do instrumento contratual abaixo re-

Contrato nº 006/2023

Objeto Prestação de serviços técnicos de teleatendimento, gestão e operação de Call Center.

operação de Call Center. Fiscal (Presidente) Angélica Luberiaga Senna, ID 51482258 Fiscal Felipe Dias Feijó, ID 51304112 Fiscal Alessandro Mathera, ID 06177441 Art. 2º - Ficam designados os servidores Michele Lopes de Farias Leite, ID 51055821 como Gestor e Joyce Natalí Ferreira ID 51449048, como Gestor Substituto do contrato discriminado no artigo anterior. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contrárias revogando as disposições contrárias. Rio de Janeiro, 06 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

ld: 2551938

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PROCESSO Nº SEI-480002/000608/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", da

Lei Federal nº 14.133/21, para a inscrição e participação de 02 (dois) servidores no Curso Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico -Lei Federal n° 14.026/2020, no período de 01/04/2024 A 20/06/2024, na modalidade online, no valor de R\$ 3.209,10 (três mil, duzentos e nove reais e dez centavos), em favor da empresa Faculdades Católicas, CNPJ: 33.555.921/0001-70, de acordo com o parecer nº 78/2024 da Procuradoria da AGENERSA.

ld: 2552006

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 11.03.2024
PROCESSO Nº SEI-480002/001485/2024 - RATIFICO a inexigibilidade
de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", da
Lei Federal nº 14.133/21, para a inscrição e participação de 02 (dois)
servidores no ETMV - ENCONTRO TÉCNICO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO 2024, nos dias 20 e 21 de março de 2024 em São Paulo - SP,
no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da empresa SO-CIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA, CNPJ: 01.802.270/0001-89, de acordo com o parecer nº 76/2024 da Procuradoria da AGE-

ld: 2551996

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4683 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REAJUSTE TARIFÁRIO DO ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001238/2023, por unanimidade,

Art. 1º - A aplicação da estrutura tarifária desenvolvida pela CAPET, no Cenário 'B', compreendendo o reajuste de 5,586% (cinco inteiros, quinhentos e oitenta e seis milésimos por cento), resultante do cálculo composto pela aplicação do reajuste tarifário ordinário anual e pela consideração da segunda parcela de realinhamento tarifário constante no 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

CONCECCIONÁ DIA ÁCUAC DA CONDECCÃ				
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSÃ		E 5000/		
%Reajuste	5,586%			
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VV da Concorrência Pública nº 001	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa fev/24	
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,6212	0,8106
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	4,5960	2,2980
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,0667	3,0333
	>15	2,92	13,4201	6,7100
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,2651	2,6326
	16 A 30	2,2	11,5833	5,7916
	31 A 45	3	1537954	7,8977
	46 A 60	6	31,5907	15,7954
	>60	8	42,1210	21,0605
COMERCIAL	0 A 20	3,4	17,9014	8,9507
	21 A 30	5,99	31,5381	15,7690
	>30	6,4	33,6968	16,8484
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	24,7461	12,3730
	21 A 30	4,7	24,7461	12,3730
	31 A 130	5,4	28,4316	14,2158
	>130	5,7	30,0112	15,0056
PÚBLICA	0 A 15	1,32	6,9500	3,4750
	>15	2,92	15,3741	7,6871

Art. 2º - O encaminhamento dos autos à CAPET para calcular a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, durante o período de janeiro de 2024 até a efetiva aplicação do reajuste em suas tarifas, bem como em relação ao atraso mencionado no Cenário 'C', visando à futura compensação na Revisão Quinquenal Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4684

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - VERÃO 2018/2019 - RECLAMAÇÕES - PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.21/2019, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso I, alínea 'L', do Artigo 22 da Instrução Normativa 007/2009, em razão de ter ocorrido falha na prestação do serviço concedido.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009. Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro

> RAQUEL TREVIZAM Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4685 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REGULARIDADE FISCAL 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220007/001376/2023, por unanimidade.

Art. 1° - Aplicar à Concessionária Águas da Condessa, em relação ao Processo SEI-220007/001376/2023, a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2° da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55°, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto. Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro





RELATÓRIO

Processo n°.: SEI-220007/001376/2023

Data de Autuação: 09/03/2023

Concessionária: Águas da Condessa Assunto: Regularidade Fiscal 2023

Sessão Regulatória: 28/02/2024

- 1. Trata-se de processo instaurado para a verificação da Regularidade Fiscal da Concessionária Águas da Condessa, em atendimento à Resolução AGENERSA n° 004/2011.
- 2. Em atenção à normativa supracitada, a Concessionária, em 09/03/2023, anexou aos autos documentos para comprovar a regularidade fiscal, conforme a seguir discriminados [11]:
- I. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- II. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (RFB);
- III. Certificado de regularidade do FGTS;
- IV. Certidão negativa de débitos (PGE);
- V. Certidão negativa de débitos em dívida ativa (Municipal);
- VI. Certidão negativa de débitos em dívida ativa (Estadual).
- 3. Instada a se manifestar, a Câmara de Política Tarifárias e Econômicas, em 27/03/2023, constata que a Concessionária apresentou parcialmente as informações requeridas, considerando que [2]:
- I. Não consta a Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Não consta a Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária.
- 4. Concedeu, ainda, à Regulada o prazo de 3 (três) dias para envio da documentação complementar.
- 5. Em resposta, a Concessionária, em 27/06/2023, anexa nos autos a documentação faltante^[3].
- 6. Retornando à CAPET, esta atestou, em 28/06/2023, que a Concessionária enviou os documentos faltantes, e que comprovou a sua regularidade fiscal nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011^[4].
- 7. Ato contínuo, a Procuradoria, em 11/10/2023, concluiu que a Concessionária ainda não apresentou a Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa Municipal e não encaminhou toda a documentação de regularidade fiscal dentro do prazo estabelecido pela Resolução AGENERSA nº 04/2011, estando sujeita à aplicação de penalidade. Caso assim entenda o CODIR, recomenda-se que seja à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade [5].
- 8. Em 18/01/2024, a Concessionária anexou a certidão que faltava, demonstrando conformidade com as normativas vigentes e sua Regularidade Fiscal^[6].
- 9. Instada a se manifestar em Razões Finais^[7], em 15/01/2024, dentro de um prazo de 7 (sete) dias, a Concessionária quedou-se inerte, apesar de informar que iria apresentar as devidas alegações dentro do prazo estipulado^[8].

É o relatório.

Rafael Penna Franca Conselheiro Relator

- LLL Doc.(48250920, 48250921, 48250922, 48250923, 48250924, 48250925).
- [2] Doc.(49258584).
- [3] Doc. (SEI-220007/003591/2023)
- [4] Doc. (54744049)
- [5] Parecer 369 (61404311)
- 161 Doc (SEI-480002/000695/2024); (SEI-480002/000696/2024)
- Doc. 66911569
- ISI SEI-480002/000695/2024



VOTO

Processo n°.: SEI-220007/001376/2023

Data de Autuação: 09/03/2023

Concessionária: Águas da Condessa Assunto: Regularidade Fiscal 2023

Sessão Regulatória: 28/02/2024

- 1. Cinge-se a controvérsia em verificar a regularidade fiscal da Concessionária Águas da Condessa referente ao ano de 2023, em atendimento à Resolução AGENERSA nº 004/2011, a qual regulamenta o procedimento de apresentação da documentação probatória de regularidade fiscal.
- 2. Ao examinar os autos, verifica-se que, no dia 09/03/2023, a Companhia apresentou apenas parte da documentação exigida pela legislação para comprovar sua regularidade fiscal, anexando os documentos abaixo listados: [1]
- I. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- II. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (RFB);
- III. Certificado de regularidade do FGTS;
- IV. Certidão negativa de débitos (PGE);
- V. Certidão negativa de débitos em dívida ativa (Municipal);
- VI. Certidão negativa de débitos em dívida ativa (Estadual).
- 3. A CAPET confirmou que a Concessionária não apresentou os demais documentos necessários, quais sejam^[2]:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária.
- 4. Consequentemente, a câmara técnica concedeu o prazo de 3 (três) dias para o envio da documentação complementar, porém, foi apenas em 27/06/2023 que a Concessionária enviou os documentos supracitados, ou seja, após o dia 01/04/2023, prazo limite imposto pelo artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 04/2011. [3]
- 5. Por sua vez, a Procuradoria desta AGENERSA destacou que ainda existia documentação pendente e concluiu que cabe ao CODIR deliberar se aplicará penalidade à Concessionária ou não, considerando que não foi apresentada a Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa Municipal, além da apresentação extemporânea tanto da Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, quanto da Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária. [4]
- 6. Somente em 18/01/2024 a Concessionária juntou a última documentação pendente e comprovou sua regularidade fiscal. [5]
- 7. Não obstante, instada a se manifestar em Razões Finais, em 15/01/2024, dentro de um prazo de 7 (sete) dias, a Concessionária quedou-se inerte.
- 8. Resta evidenciado, portanto, que a Concessionária atuou em desconformidade com a Resolução AGENERSA nº 004/2011, ao passo que juntou de forma intempestiva nos autos a documentação necessária para apuração de sua regularidade fiscal.
- 9. Desta forma, entendo que a Regularidade Fiscal da Concessionária Águas da Condessa foi comprovada em sua integralidade apenas no dia 18/01/2024, quando enviou os documentos complementares, intempestivamente, configurando uma mora injustificável de aproximadamente 292 dias.

DISPOSITIVO

- 10. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:
- Art. 1° Aplicar à Concessionária Águas da Condessa, em relação ao Processo SEI-220007/001376/2023, a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2° da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55°, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14 133/2021")
- $\mbox{Art.}\ 2^{\rm o}$ Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

É como voto.



Rafael Penna Franca Conselheiro Relator

- Doc.(48250920, 48250921, 48250922, 48250923, 48250924, 48250925).
 Doc.(48250920, 48250921, 48250922, 48250923, 48250924, 48250925).
 SEI-220007/003591/2023

- Left 22000/70033/12023 Left Parecer 369 (61404311) Left Doc (SEI-480002/000695/2024); (SEI-480002/000696/2024)